



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

PRAÇA SÃO SEBASTIÃO, Nº 112 - CEP:38178-000 - PEDRINÓPOLIS-MG - CNPJ: 18.140.335/0001-70 - INSCRIÇÃO ESTADUAL ISENTA
TELEFAX: (34) 3355-2000 - E-MAIL: contato@pedrinopolis.mg.gov.br - HOMEPAGE: www.pedrinopolis.mg.gov.br



LEI Nº. 1.021 DE 26 DE OUTUBRO DE 2021.

EXTINGUE A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PEDRINÓPOLIS, REVOGA AS LEIS Nº 242, DE 31 DE JANEIRO DE 1974, 908, DE 29 DE SETEMBRO DE 2015 E 917, DE 03 MARÇO DE 2016 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRINÓPOLIS**, Estado de Minas Gerais, Sr. **RAFAEL FERREIRA SILVA**, no uso das atribuições que lhe são previstas pelo art. 53, combinado com o art. 70, inciso III, ambos da Lei Orgânica Municipal, **SANCIONA** a seguinte Lei aprovada pela Câmara Municipal de Pedrinópolis/MG:

Art. 1º. Fica extinta, a partir de 31 de Dezembro de 2021, a Fundação Municipal de Saúde de Pedrinópolis, autorizada na forma da Lei nº 242, de 31 de Janeiro de 1974.

§ 1º. O Prazo mencionado no “caput” deste artigo permitirá a operacionalização da referida extinção.

Art.2º. Fica revertido ao Município de Pedrinópolis, a transferência gradual de bens, equipamentos, serviços, contratos, acervo e recursos orçamentários da FMSP, devendo o Poder Executivo adotar as providências complementares cabíveis relativas à reversão.

Art.3º. Fica vedado ao Município de Pedrinópolis assumir dívidas ou realizar pagamentos referentes às obrigações, contraídas pela Fundação Municipal de Saúde, salvo aquelas decorrentes de encargos trabalhistas e decisão judicial transitada em julgado.

Art. 4º. Os servidores públicos cedidos pelo Município de Pedrinópolis à Fundação Municipal de Saúde retornarão aos seus órgãos ou entidades de origem.

Art. 5º. Fica autorizada a abertura de crédito especial para a compatibilização decorrente das alterações mencionadas nesta Lei, incluindo, se necessário, a criação de Unidades Orçamentárias e a utilização de saldos de Unidades Orçamentárias extintas, desde que mantida a classificação programática e econômica dos programas de trabalho aprovados.

Parágrafo único. Os recursos previstos na Lei Orçamentária Anual serão necessariamente aplicados como custeio dos serviços públicos de saúde.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

PRAÇA SÃO SEBASTIÃO, Nº 112 - CEP:38178-000 - PEDRINÓPOLIS-MG - CNPJ: 18.140.335/0001-70 - INSCRIÇÃO ESTADUAL ISENTA
TELEFAX: (34) 3355-2000 - E-MAIL: contato@pedrinopolis.mg.gov.br - HOMEPAGE: www.pedrinopolis.mg.gov.br



Art.6º. Fica autorizado ao Chefe do Poder Executivo regulamentar, por meio de Decreto, os atos complementares necessários para efetivação da extinção da Fundação Municipal de Saúde, de modo a garantir a regular prestação de serviços públicos de saúde.

Art.7º. A extinção da Fundação Municipal de Saúde não impede no reconhecimento de sua personalidade jurídica.

Art. 8º. A prefeitura do Município de Pedrinópolis sucederá a Fundação em todos os seus direitos, créditos e obrigações decorrentes de lei, contrato ou ato administrativo, inclusive nas respectivas receitas, que deverão ser recolhidas ao erário municipal.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as Leis nº. 242, de 31 de janeiro de 1974, Lei nº. 908, de 29 de setembro de 2015 e 917 de 09 de março de 2016.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de Pedrinópolis, Estado de Minas Gerais, 26 de outubro de 2021.

58º ano de Emancipação e 15ª Gestão Municipal.

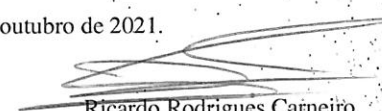

Rafael Ferreira Silva
Prefeito Municipal

CERTIDÃO

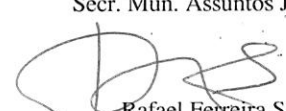
Certifico que a presente Lei nº. 1.021 de 26 de outubro de 2021, foi publicado no quadro de avisos da prefeitura Municipal de Pedrinópolis, nos termos do art. 98 da Lei Orgânica Municipal.

Dou fé.

Em, 26 de outubro de 2021.


Ricardo Rodrigues Carneiro
Secr. Mun. Assuntos Jurídicos

Visto:


Rafael Ferreira Silva
Prefeito Municipal